



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Situações Especiais**
LIM Liminar
**Dados do Processo:**

<b>Número:</b> <b>201984100205</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> <b>2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias</b>
<b>Classe:</b> Procedimento Comum Cível	<b>Julgamento:</b> 31/07/2019	<b>Distribuído Em:</b> 06/02/2019
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	<b>Impedimento/Suspeição:</b> NÃO	
<b>Guia Inicial:</b> 201912900169	<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0000411-81.2019.8.25.0074		

[Processo Materializado]

**Assuntos:**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar - Liminar

**Partes do Processo:**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	ABEL SILVA DE ANDRADE	Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário Just</b>

**Movimentos do Processo:**

17/02/2020 12:32:01	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>  	Arquivo Eletrônico	Não
16/02/2020 12:39:10	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/01/2020 20:23:05	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201984108279, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
12/12/2019 12:48:23	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201984108279 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
12/12/2019 12:19:42	<b>Certidão</b>	Expedido AR/intimação para pagamento das custas finais	Secretaria	Não
11/12/2019 11:35:59	<b>Certidão</b>	Segue em anexo Custas finais 	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

24/10/2019 11:49:10	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 201984100452 expedido dia 23/10/2019 às 14:13:17 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ABEL SILVA DE ANDRADE e/ou ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS	Arquivo Eletrônico	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
23/10/2019 14:13:15	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 201984100452 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ABEL SILVA DE ANDRADE e/ou ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS	Arquivo Eletrônico	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
02/10/2019 17:21:26	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>	Arquivo Eletrônico	Não
02/10/2019 17:21:17	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b>	Secretaria	Não
02/10/2019 17:21:05	<b>Certidão</b>	expedi alvará	Secretaria	Não
30/09/2019 09:10:57	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> R. Hoje. Expeça-se o competente alvará em nome da parte autora e/ou do seu patrono, para o levantamento da quantia no valor de R\$ 204,78 (duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos) e seus acréscimos, da conta judicial a que se refere o comprovante de depósito de fl. 99. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	01/10/2019
				
24/09/2019 17:34:19	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
				

**Movimentos do Processo:**

17/09/2019 10:41:45	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
16/09/2019 16:05:11	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não
13/09/2019 09:18:27	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimem-se as partes acerca do depósito retro. Prazo 10 dias.	Secretaria	16/09/2019
12/09/2019 09:19:20	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 190823100250847 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 10/09/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/09/2019 23:18:11	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> R. Hoje. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	Não
05/09/2019 08:43:00	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
05/09/2019 08:42:47	<b>Certidão</b>	DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO.	Secretaria	Não
26/08/2019 09:17:30	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista juntada retro.	Secretaria	27/08/2019
19/08/2019 10:51:12	<b>Certidão</b>	Aguardando decurso de prazo	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

07/08/2019 16:25:15	Juntada	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/07/2019 08:10:23	Julgamento	<b>{Julgamento &gt; Com Resolução do Mérito &gt; Procedência}</b> Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DETERMINO à requerida que exiba cópia integral da documentação contida no sinistro nº 3160269998, carreando-os aos autos em 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao tempo em que DECLARO EXTINTO o feito, com apreciação de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	01/08/2019
16/07/2019 13:17:23	Conclusão	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
12/07/2019 18:47:08	Juntada	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

05/07/2019 14:22:20	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>  R. Hoje. Considerando o disposto no art. 437, caput e § 1º e art. 350 e 351, todos do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.</p> 	Secretaria	09/07/2019
17/06/2019 15:04:13	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>  Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201984103175, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}  (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p> 	Juiz	Não
13/06/2019 08:34:34	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b>  Tendo em vista juntada retro.</p>	Juiz	Não
13/06/2019 08:29:34	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico.  Protocolizado sob nº 20190612180505177 às 18:05 em 12/06/2019.</p> 	Secretaria	Não
31/05/2019 09:01:53	<b>Certidão</b>	Aguardando retorno do mandado.	Secretaria	Não
16/05/2019 17:43:28	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>  Mandado de número 201984103175 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}  (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p> 	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

16/05/2019 13:39:33	<b>Certidão</b>	Mandado expedido conforme despacho retro.	Secretaria	Não
15/05/2019 22:20:42	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> R. Hoje, Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Simão Dias/SE, 23 de abril de 2019. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA - Juiz de Direito	Secretaria	16/05/2019
22/04/2019 12:58:24	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Tendo em vista juntada retro.	Juiz	Não
16/04/2019 14:49:56	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não
26/03/2019 13:41:53	<b>Certidão</b>	Aguardando decurso do prazo	Secretaria	Não
26/03/2019 13:10:00	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo, sendo certo que a presunção a que se refere o § 3º do art. 99 do CPC não se sobrepõe à exigência constitucional de “comprovação” da necessidade do benefício pretendido (art. 5º, LXXIV da CRFB/88). Com efeito, INDEFIRO a gratuidade requerida e DETERMINO a intimação da parte requerente para proceder ao recolhimento das custas processuais de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).	Secretaria	27/03/2019

**Movimentos do Processo:**

28/02/2019 11:10:58	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
26/02/2019 15:28:00	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - 6157}	Secretaria	Não
14/02/2019 13:08:40	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt; Mero Expediente}</b> R. Hoje, Analisando a petição inicial, noto que a parte autora, apesar de requerer a exibição dos documentos que teria utilizado para pleitear administrativamente o seguro DVPAT, não cumpriu integralmente o quanto determinado no art. 397, do CPC, uma vez que não individualizou os documentos que pretende obter com a demanda, nem a finalidade da prova que pretende produzir. Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, a fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 379 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. Simão Dias/SE, 13 de fevereiro de 2019.	Secretaria	15/02/2019
06/02/2019 17:27:59	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
06/02/2019 16:05:57	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201984100205, referente ao protocolo nº 20190206160504541, do dia 06/02/2019, às 16h05min, denominado Procedimento Comum, de Liminar .	Secretaria	07/02/2019

Disque TJ/SE

**0800.079.0008**Privacidade • Termos de  
Utilização

**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.